



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
Gabinete do Prefeito



**CONTRATO N° 050/2020**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ E JOSÉ DOS PASSOS VIEIRA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VINHETA E CARRO DE SOM, PARA COBERTURA E ANUNCIÓ PARA DESENVOLVER AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N° 175/2017.**

**CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E POR PRAZO DETERMINADO**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: 01.612.602/0001-62, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, S/N, Centro, Pajeú do Piauí - PI, por seu representante legal o Sr. **DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.157.991 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.865.383-88, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr. **JOSÉ DOS PASSOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 1.641.988 SSP-PI e CPF nº 032.276.333-96, residente e domiciliado à Rua Projetada, S/N, Centro, Pajeú do Piauí/PI, celebra entre si o presente contrato por força do presente instrumento conforme estabelecido no processo administrativo de nº 001.0000.815/2020 que culminou a dispensa de licitação nº 009/2020 doravante denominado **CONTRATADO**, amparado nos termos da Lei 13.979/2020, do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, declarando Estado de Calamidade Pública em âmbito Nacional; Decreto Estadual nº 18.901, de 19 de março de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no Estado do Piauí; Decreto Municipal nº 005/2020 de 17 de março de 2020; Decreto Municipal nº 006/2020, de 25 de março de 2020, Decreto Municipal nº 007/2020 de 30 de março de 2020; Decreto Municipal nº 009/2020 de 15 de abril de 2020, declarando Estado de Calamidade Pública no município de Pajeú do Piauí em decorrência de situação emergencial de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarado pela Organização Mundial de Saúde, e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Temporário, de excepcional interesse público e por prazo determinado, amparado pela Constituição Federal e nas cláusulas e condições abaixo enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços temporário por necessidade de excepcional interesse público, vinheta, cobertura com carro de som e anúncios nas Ruas e Avenidas, para o enfrentamento emergencial do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pajeú do Piauí.

§1º - Os serviços serão executados em conjunto e sob a coordenação da Vigilância Sanitária no auxílio e fiscalização das medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à saúde pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença Covid-19 no Município.

§ 2º - Em face da lei municipal nº 175/2017, que estabelece normas para contratação temporária de pessoal por prazo determinado, não contemplar a dispensa de processo seletivo simplificado na hipótese de emergência em saúde pública, o presente contrato está sendo aplicado, por analogia, as balizas estabelecidas pela Lei Estadual nº 5.309/2003, em razão da inviabilidade de realização do processo seletivo, tudo em conformidade com a orientação encaminhada ao gestores municipais do Piauí, feita pelo Ministério Público do Piauí, por seu Gabinete de Acompanhamento e Prevenção do COVID-19, constante da Nota Técnica Orientativa recebida pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

Os serviços serão realizados em regime de escala de trabalho, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma que, o CONTRATADO cumprirá uma jornada de trabalho de **40 (quarenta)** horas semanais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO perceberá o valor de R\$1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), que será pago em parcela única, após o término dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE PAGADORA

A remuneração de que trata a cláusula anterior será paga com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo entretanto ser prorrogado por igual período, por conveniência administrativa ou interesse público da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato, pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta contratação é por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, a fim de atender a necessidade emergencial, fruto da declaração do estado de calamidade em saúde pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde e determinações do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI e Vigilância Sanitária Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da Comarca do Município de Canto do Buriti - PI, para dirimir questão porventura oriunda do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
Gabinete do Prefeito



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Pajeú do Piauí (PI), 23 de abril de 2020.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho José dos Passos Vieira  
Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho José dos Passos Vieira  
PREFEITO DE PAJEU DO PIAUÍ CPF: 032.276.333-96

**TESTEMUNHAS:**

1º) João Claudio Paunes dos Reis RG/CPF 007.341.943-58  
2º) Graciele Mesquita de Sa RG/CPF 058.093.203-01